

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Ibiraiaras - RS.

Parecer Jurídico.

Assunto: Projeto de Lei nº 038/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ilustríssimo Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal Sílvio Cazanatto.

Enviado a esta Assessoria para análise e parecer, Projeto de Lei nº 038/2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do município, com exposição de motivos em anexo.

Senhor Presidente.

Nobres Edis.

I. Preliminarmente, frisa-se que, o exercício da iniciativa do projeto de lei em questão está corretamente exercido, posto que se trata de matéria de competência do Executivo Municipal.

II. Os créditos adicionais se subdividem em duas modalidades, sendo suplementares os que têm como finalidade fazer o remanejamento dos recursos de uma rubrica orçamentária para outra, ambas já existentes no orçamento; e especiais os que servem para custear despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, cria novo item de despesa para atender a um objetivo não previsto na Lei Orçamentária.

Em ambos os casos, a abertura depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa e de autorização legislativa. Nesse sentido, dispõe o art. 167, V, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O Projeto de Lei em epígrafe atende às exigências legais, eis que busca a autorização legislativa, devidamente justificada em exposição de motivos anexada ao mesmo, objetivando a abertura de crédito especial, ou seja, a abertura de rubrica específica no orçamento municipal, "a fim de inserir recursos de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, recebidos em anos anteriores, não utilizados e devidamente reprogramados para o exercício de 2025, os quais serão aplicados no apoio a entidades assistenciais e no fortalecimento de ações de proteção social básica, contribuindo com a garantia de direitos à população em situação de vulnerabilidade".

Isto posto, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei, não portando ilegalidade ou inconstitucionalidade.



LILIANA PIVA
Assessora Jurídica